



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

EDITAL Nº 003/2018 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PROCESSO Nº 067/2018

Contrato nº 054/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, residente e domiciliado na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais.

CREDENCIADO: PAULO ROBERTO LAMAS LEITE, pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 830.983.996-00, constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/MG sob nº 25925-X, residente e domiciliado à Rua Doutor Antonio Carlos, nº 347/800, Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

II – DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, tendo em vista a homologação do processo de licitação nº 067/2018, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **CREDENCIADO** para a prestação de serviços médicos de sua especialidade, por consulta realizada.

Os horários de trabalho serão estipulados mediante a demanda de consultas existentes semanalmente.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

4.1. A **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao **CREDENCIADO** pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao **CREDENCIADO** condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1. Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- d) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- e) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- f) O **CREDENCIADO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.
- g) O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

h) O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas. .

i) O **CREDENCIADO** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Qualquer concessão por parte da **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CREDENCIADO** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.3. Os objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

VI – DO PREÇO:

6.1. O **CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor apurado quando da apresentação dos relatórios de atendimento, calculados sob o total de atendimento e o valor previsto neste edital pela consulta.

VII – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CREDENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

VIII – DO PAGAMENTO:

8.1. O **CREDENCIADO** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços de horas/plantões ou sobreaviso prestados no respectivo mês, tendo a **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CREDENCIADO**, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços médicos, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CREDENCIANTE**.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

8.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Secretaria da **CREDENCIANTE**, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo **CREDENCIADO**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte e mais IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

8.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CREDENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CREDENCIANTE**, sem que o **CREDENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

9.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CREDENCIADO**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CREDENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CREDENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CREDENCIADO** indenização de qualquer espécie:

a) O **CREDENCIADO** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

9.7. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

10.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do **CREDENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção do hospital, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor do plantão escalado.

11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CREDENCIADO** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4. Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição do plantão médico, por outro profissional já credenciado junto à **CREDENCIANTE**, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

11.5. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços médicos, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.6. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

11.8. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.9. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CREDENCIANTE**.

12.2. O Responsável nomeado pela **CREDENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CREDENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

13.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CREDENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

13.4. A multa de que trata a cláusula anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREDENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.5. As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.6. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CREDENCIADO** como relevantes.

13.8. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CREDENCIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.9. As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Chácara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas

13.10. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CREDENCIANTE**.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada nas dotações nº 339036002050110301001220046/339039002050110301001220046.

XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Chácara/MG., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chácara (MG), 13 de Agosto de 2018.

Município de Chácara
Contratante

Paulo Roberto Lamas Leite
CPF 830.983.996-00
Médico Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: